



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão , na forma Eletrônica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.**

**INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:09 DE SETEMBRO DE 2024**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08 :59 HORAS DE 09/09/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: : 09:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>

#### **DECRETO Nº 055/ 2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Pregoeiro Oficial: Verônica Trindade Guimarães Alves Dias

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações - <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 034/2024, esclarecimentos.**

**Telefones:** (31) 3627-6961 ou (31) 2010-1318

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 12h e de 13h00min às 17h00.

### **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A Gerência de Licitações, realizará na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Verônica Trindade Guimarães Alves Dias, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº **019/2023** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal através do site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.** Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5.** A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.  
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

pregoeiro através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.1.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

**7.4.2.** È de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária , ou, outras correlatas.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descriptivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descriptivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**8.1.3.** Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida .

**8.1.4** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.6** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**OBS:** A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 8.3- Qualificação Técnica

a) Deverá comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica, o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado, com no mínimo 50%, do objeto desta contratação;

b) Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações; estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

### 8.4. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição. A vedações à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.1.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10** (dez) centavos.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 “b” e “j”.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

### 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE , observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3.1** - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível , caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

**11.3.2** – Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão desclassificadas as propostas que:

**11.6.1.** - contiverem vícios insanáveis;

**11.6.2.** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**11.6.3** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.6.4.** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.6.4.1** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**11.6.5.** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.6.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

### 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### 13 - DO RECURSO

**13.1**-Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico no prazo de 15 (quinze) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões , sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

**13.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5**.Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos , no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

**13.5.1**- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

**13.5.2**-O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15 - DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a adjudicação do objeto será encaminhado e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura do Contrato.

15.5 A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

### 16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**16.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**16.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**16.4** - Alternativamente à assinatura via Portal , a Administração poderá encaminhar o Contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas .

**16.5** - O prazo previsto nos subitens 16.1. e 16.4. poderá ser prorrogado , por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.6** – Previamente à assinatura do Contrato pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneo), CNJ (CNI) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade , Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://tcu.gov.br) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

**16.7**. Se o adjudicatário, quando da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**17.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

18.1 Fornecer seguro coletivo para 500 (quinhentos) estagiários, que deverá cobrir acidentes pessoais, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial é essencial para proteger os estagiários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme previsto no item 4 deste TR.

18.2 A CONTRATADA deve assegurar assistência 24 horas em todo o território nacional, seguindo estas diretrizes:

18.3 Cumprir as normas do CNSP e critérios da SUSEP;

Incluir os requisitos mínimos obrigatórios da SUSEP conforme a CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005;

18.4 Designar um representante para atender à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, fornecendo meios de contato durante toda a vigência contratual, para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante, em relação aos eventuais sinistros, objeto desta licitação;

18.5 Disponibilizar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas úteis;

18.6 Fornecer uma lista de contatos dos representantes e do SAC da seguradora, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;

18.7 Alterações como inclusão, substituição, modificação ou exclusão de segurados podem ser feitas a qualquer momento durante a vigência do contrato, sendo comunicadas por e-mail pelo Setor Responsável, com a cobertura iniciando na data de inclusão do segurado.

18.8 Emitir a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e lista de segurados;

18.9 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado. Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis;

18.10 Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

18.11 Além das obrigações acima especificadas, deverá a Contratada assegurar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

18.12 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.13 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;

18.14 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado.

18.15 Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis.

18.16 O pagamento do seguro deve ser realizado integralmente e de uma só vez ao beneficiário, no prazo de até 30 dias após a entrega dos documentos requeridos pela seguradora.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE**

19.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo monitoramento e validação da prestação dos serviços nos termos da Lei nº. 14.133/21;

19.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 19.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 19.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a emissão da Nota Fiscal, na forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 19.8 Aplicar ao Contratado as Sanções Administrativas, previstas na Lei 14.133/21, e no Contrato mediante o cometimento de Infrações, previstas na referida Lei;
- 19.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A execução do serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, por intermédio das servidoras Paula Peixoto Guimarães e Naiane Ribeiro Correia Ferreira, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

20.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.3. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

20.3.1.- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

20.3.2. receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.3.3. recepcionar da adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

20.3.4. - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

20.3.5. realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

20.3.6. - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

20.3.7. adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- 20.3.7. - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.3.8. determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da adjudicatária, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 20.3.9. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- 20.3.10. exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- 20.3.11. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 20.3.12. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- 20.3.13. verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 20.3.14. manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 20.3.15. - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 20.3.16. - formalizar notificações por escrito à adjudicatária, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 20.3.17. - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- 20.3.18. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 20.3.19. preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- 20.3.20. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- 20.3.21. consultar o órgão ou a entidade **ADJUDICANTE** sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- 20.3.22. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à adjudicatária, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 20.3.23. receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- 20.3.24. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

### 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 28º (vigésimo oitavo), previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

**21.3** - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do \_\_\_\_\_ do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa – Educação – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação – Ficha 382

### 22 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**22.1.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.1.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.1.3** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.1.4** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

**22.1.5** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.1.6** A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.1.7** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.1.8** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.1.9** A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.1.10** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**22.1.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.1.12** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.1.13** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.1.14** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## 23 – DO REAJUSTAMENTO

**23.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano conforme art. 109 do Decreto Municipal 055/2023

## 24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 55/2023.

## 25 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**25.1** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições do Contrato, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

**25.1.1** No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência do Contrato, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**25.1.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.** O cancelamento do Contrato poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) razões de interesse público;
- b) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ADJUDICANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (<https://ammllicita.org.br/>).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Minuta do Contrato

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammllicita.org.br/> ou [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br)

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: [licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Ribeirão das Neves, 11 de julho de 2024

DE ACORDO:

HELOÍSA MOREIRA VIEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Vida Coletivo, para segurar os estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, com cobertura contra acidentes pessoais, morte por acidente e invalidez permanente total ou parcialmente, com assistência 24 horas.

1.2 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106, inc. I, II e III da referida lei, e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

##### **2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando que atualmente a Secretaria Municipal de Educação, mantém contrato de estágio não obrigatório com aproximadamente 500 estudantes, devidamente matriculados nas instituições conveniadas com este município, constatada a necessidade da continuidade da prestação do serviço de serviço de seguro de vida coletivo com cobertura contra acidentes pessoais, morte por acidente e invalidez permanente total ou parcialmente, para os estagiários atuantes nas Escolas Municipais do município de Ribeirão das Neves;

2.2 Neste contexto, considera-se viável a contratação do serviço em questão, visto que o mercado apresenta condições adequadas para atender plenamente a demanda. Esta contratação é essencial para o progresso das atividades educacionais, tendo uma ligação direta com o avanço pedagógico dos alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 Os parâmetros para a contratação incluem a seleção de uma empresa especializada no fornecimento de seguro coletivo, abrangendo as seguintes coberturas:

2.3.1 Seguro de Acidentes Pessoais: Proteção ao segurado em casos de eventos não intencionais e inesperados que resultem em danos físicos. Isso pode incluir desde ferimentos leves a lesões mais graves. A quantia assegurada é de R\$ 10.000,00;

2.3.2 Cobertura de Morte Acidental (MAC): Assegura um pagamento aos beneficiários designados pelo segurado, em caso de sua morte devido a um acidente pessoal coberto pelo seguro. A indenização é de R\$ 10.000,00;

2.3.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Prevê o pagamento de uma compensação ao segurado no caso de invalidez permanente total ou parcial causada por acidente, até o limite do capital segurado. Esta cobertura se aplica em caso de perda ou redução irreversível da funcionalidade de um membro ou órgão, comprovado por laudo médico, excluindo riscos específicos. A indenização é de R\$ 10.000,00.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

2.4 A Contratada deverá seguir as diretrizes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e os critérios operacionais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Conforme o Acórdão Nº 600/2015 do TCU.

2.5 Empresas corretoras de seguros não poderão participar deste .

2.6 Este contrato é essencial para viabilização dos estágios não obrigatórios para alunos das instituições de ensino conveniadas com o município de Ribeirão das Neves, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

2.7 Em caso de celebração de novos convênios com outras instituições de ensinos, os estagiários poderão ser incluídos na apólice.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 Prover seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte accidental e invalidez permanente total ou parcial devido a acidentes, para estagiários devidamente contratados e matriculados nas instituições de ensino UNOPAR e CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, conveniadas com o município de Ribeirão das Neves por interveniência da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves.

3.2 O seguro cobrirá eventos ocorridos dentro do território nacional a qualquer hora, abrangendo os estagiários contratados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirão das Neves e inscritos nas instituições conveniadas UNOPAR e CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST

3.3 O contrato terá duração de 12 meses, com a possibilidade de extensão conforme previsto na Lei 14.133/2021. A elaboração deste processo é justificada pela Lei nº 11.788/2008, que estipula a obrigatoriedade de seguro de vida para estagiários em casos de acidentes pessoais, sendo os custos totalmente assumidos pela entidade promotora do estágio ou pela instituição educacional. Assim, o estagiário está isento dessa despesa, conforme a legislação.

3.4 Os estagiários devem estar assegurados em conformidade com a lei para os casos estabelecidos e em qualquer circunstância como descrito no ETP anexo.

3.5 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, conforme o número de segurados reportado pelo setor responsável, podendo haver alterações ao longo do contrato.

3.6 Emissão das apólices que devem ser emitidas e entregues dentro de 15 dias após o recebimento da ordem de fornecimento e da lista atualizada de segurados.

3.7 Para estagiários adicionados ao seguro após o início da vigência da apólice, a cobertura começará na data de sua inclusão. A adesão será formalizada pelo envio de uma lista nominal ou arquivo eletrônico pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O preço proposto deve incluir o IOF, o custo da apólice e outras taxas.

3.8 Os beneficiários do seguro serão os estagiários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirão das Neves matriculados nas instituições UNOPAR e CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, tanto em modalidades presenciais quanto a distância.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.1 Os parâmetros para a contratação incluem a seleção de uma empresa especializada no fornecimento de seguro coletivo, abrangendo as seguintes coberturas:

4.1.1 Seguro de Acidentes Pessoais: Proteção ao segurado em casos de eventos não intencionais e inesperados que resultem em danos físicos. Isso pode incluir desde ferimentos leves a lesões mais graves. A quantia assegurada é de R\$ 10.000,00.

4.1.2 Cobertura de Morte Acidental (MAC): Assegura um pagamento aos beneficiários designados pelo segurado, em caso de sua morte devido a um acidente pessoal coberto pelo seguro. A indenização é de R\$ 10.000,00.

4.1.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Prevê o pagamento de uma compensação ao segurado no caso de invalidez permanente total ou parcial causada por acidente, até o limite do capital segurado. Esta cobertura se aplica em caso de perda ou redução irreversível da funcionalidade de um membro ou órgão, comprovado por laudo médico, excluindo riscos específicos. A indenização é de R\$ 10.000,00.

4.2 A seleção seguirá as diretrizes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e os critérios operacionais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.3 Conforme o Acórdão Nº 600/2015 do TCU, empresas corretoras de seguros não poderão participar.

4.4 O escopo do contrato abrange seguro de acidentes pessoais para alunos em estágios não obrigatórios.

4.5 A seguradora fornecerá uma apólice coletiva e certificados individuais para cada aluno, conforme informado pela contratante.

4.6 A contratante será responsável por fornecer à seguradora a lista de alunos segurados e o período de vigência do seguro, adaptado ao período de atividade dos alunos. Os dados fornecidos incluirão nome completo, data de nascimento, CPF e RG dos alunos.

4.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por interesse da administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106, I, II e III da Lei 14.133/21:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.8 A empresa escolhida deverá demonstrar competência técnica para fornecer o serviço de seguro contra acidentes pessoais, atendendo às especificações, quantidades e prazos definidos no escopo do contrato. Tal qualificação será verificada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades jurídicas públicas ou privadas.

4.9 É necessário que todas as informações relevantes para validar a autenticidade dos atestados apresentados estejam disponíveis. Os atestados devem se referir a contratos já finalizados ou em execução há pelo menos um ano, a menos que tenham sido estabelecidos para períodos mais curtos, sendo aceitos apenas com a apresentação do respectivo contrato. A empresa deve também comprovar estar regularizada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), apresentando seu número de registro.

4.10 O licitante deve declarar conhecer plenamente as condições exigidas para a prestação do serviço.

4.11 Não haverá um período de carência antes do início da cobertura do seguro.

4.12 Considera-se como acidente pessoal qualquer evento com data específica, não intencional, externo, repentino e violento que cause lesão física e resulte diretamente em morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

4.13 A empresa contratada é responsável por fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, através do seu representante ou do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). Ela também deve responder prontamente a quaisquer reclamações, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do serviço, resolvendo-as imediatamente sem custos adicionais para a contratante

4.14 A contratada está proibida de divulgar ou usar informações adquiridas por meio do contrato e de utilizar o nome da contratante para fins comerciais, campanhas publicitárias ou materiais promocionais, a menos que haja autorização expressa e formal da contratante.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:

5.1.1 O produto objeto desta contratação deverá ser entregue por meio dos endereços eletrônicos: [educacao.inclusiva.neves@gmail.com](mailto:educacao.inclusiva.neves@gmail.com) / [superensino@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:superensino@ribeiraodasneves.mg.gov.br) / [compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br)

5.1.2 A relação de novos estagiários a serem incluídos no seguro será atualizada pela Gerência de Educação Inclusiva, quando houver, sendo que a cobertura deverá ser efetivada até o dia útil seguinte ao do envio da relação dos novos segurados.

5.1.3 A relação de estagiários a serem retirados do seguro será encaminhada pela Gerência de Educação Inclusiva, quando houver, sendo que a cobertura do segurado poderá ser finalizada apenas depois do 10º dia posterior à data do envio da relação.

5.1.4 Os envios das relações, tanto para inclusão quanto para exclusão, deverão ser realizados por meio exclusivamente digital, preferencialmente por e-mail.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

5.1.5 A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Gerência de Educação Inclusiva, para os seguintes endereços eletrônicos [educacaoinclusivaneves@gmail.com/compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:educacaoinclusivaneves@gmail.com/compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br), boleto bancário para pagamento do prêmio, com data de vencimento para pelo menos 30 (trinta) dias contados da data do seu envio. Junto ao boleto bancário, deverão ser encaminhadas as apólices de seguro individuais, bem como o detalhamento dos valores relativos ao prêmio total, além da relação contendo a quantidade total de estagiários segurados.

5.1.6 Em caso de sinistro, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao estagiário segurado ou, no caso de morte do segurado, à sua família ou representante legal, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação formal da Contratante.

5.1.7 Caberá à CONTRATADA emitir as apólices de seguro e encaminhar-lá à Gerência de Educação Inclusiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.1.8 Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio;

5.1.9 Deverá permitir incluir ou retirar segurados a qualquer tempo;

5.1.10 O início da cobertura será a data de requerimento de inclusão da apólice.

5.1.11 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

5.1.12 Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE OBJETO**

6.1 A contratada deverá seguir:

### **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 Fornecer seguro coletivo para 500 (quinhentos) estagiários, que deverá cobrir acidentes pessoais, morte accidental e invalidez permanente total ou parcial é essencial para proteger os estagiários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme previsto no item 4 deste TR.

6.2.2 A CONTRATADA deve assegurar assistência 24 horas em todo o território nacional, seguindo estas diretrizes:

6.2.3 Cumprir as normas do CNSP e critérios da SUSEP;

6.2.4 Incluir os requisitos mínimos obrigatórios da SUSEP conforme a CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005;

6.2.5 Designar um representante para atender à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, fornecendo meios de contato durante toda a vigência contratual, para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante, em relação aos eventuais sinistros, objeto desta licitação;

6.2.6 Disponibilizar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas úteis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.2.7 Fornecer uma lista de contatos dos representantes e do SAC da seguradora, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.2.8 Alterações como inclusão, substituição, modificação ou exclusão de segurados podem ser feitas a qualquer momento durante a vigência do contrato, sendo comunicadas por e-mail pelo Setor Responsável, com a cobertura iniciando na data de inclusão do segurado.

6.2.9 Emitir a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e lista de segurados;

6.2.10 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado. Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis;

6.2.11 Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

6.2.12 Além das obrigações acima especificadas, deverá a Contratada assegurar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

6.2.13 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2.14 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;

6.2.15 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado.

6.2.16 Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis.

6.2.17 O pagamento do seguro deve ser realizado integralmente e de uma só vez ao beneficiário, no prazo de até 30 dias após a entrega dos documentos requeridos pela seguradora.

### **6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº.14.133/2021 e demais normas pertinentes são obrigações da contratante:

6.3.2 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo monitoramento e validação da prestação dos serviços nos termos da Lei nº. 14.133/21;

6.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.3.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a emissão da Nota Fiscal, na forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.3.8 Aplicar ao Contratado as Sanções Administrativas, previstas na Lei 14.133/21, e no Contrato mediante o cometimento de Infrações, previstas na referida Lei;

6.3.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.4 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Gerências mencionadas no DFD, nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.4.3 A Gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Ensino, por servidor indicado pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.4.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.4.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de provisões que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4.13 Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;

6.4.14 Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/forne-cimento prestado;

6.4.15 Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no edital, quando não for designada comissão de recebimento;



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 7.1 O Fiscal técnico do contrato enviará mensalmente a relação de vidas cobertas pelo seguro à Contratada, para cálculo do valor devido.
- 7.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 7.2.1 Não produzir os resultados acordados;
  - 7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

## **7.3 LIQUIDAÇÃO**

7.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.4 PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.4.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **7.5 FORMA DE PAGAMENTO**

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2 A aquisição deverá ser por lote único, na qual atrairá maior competição entre os Licitantes, bem como facilitará na fiscalização e monitoramento do contrato. Considerando o quantitativo de vidas à serem asseguradas, o fracionamento do objeto acarreta em risco de uma má fiscalização e monitoramento do contrato.

8.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado em edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

8.4 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor conforme a ser disciplinado em Edital;

8.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.5.1 Deverá comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica, o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado, com no mínimo 50%, do objeto desta contratação;

8.5.2 Comprovação de aptidão deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público/pri-vado;

8.5.3 Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações; estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

8.6 Inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.002.12.368.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa – Educação – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação – Ficha 382

Ribeirão das Neves, 08 de agosto de 2024.

**Naiane Ribeiro Correia Ferreira**  
Gerente de Educação Inclusiva

**Paula Peixoto Guimarães**  
Superintendente de Ensino



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

### ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2024  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024  
TIPO: MENOR PREÇO**

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

PARTES:

**ADJUDICANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato  
representado pelo seu \_\_\_\_\_, portador do CPF N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. \_\_\_\_\_  
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

**ADJUDICATÁRIA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato  
representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador do CPF N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. \_\_\_\_\_  
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, doravante  
denominada **ADJUDICATÁRIA**, **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **015/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº.034/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

#### **1.1 CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **015/2024**, Pregão Eletrônico nº **034/2024** bem como a proposta da **ADJUDICATÁRIA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**1.3** Os parâmetros para a contratação incluem a seleção de uma empresa especializada no fornecimento de seguro coletivo, abrangendo as seguintes coberturas:

**a) Seguro de Acidentes Pessoais:** Proteção ao segurado em casos de eventos não intencionais e inesperados que resultem em danos físicos. Isso pode incluir desde ferimentos leves a lesões mais graves. A quantia assegurada é de R\$ 10.000,00.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**b) Cobertura de Morte Acidental (MAC):** Assegura um pagamento aos beneficiários designados pelo segurado, em caso de sua morte devido a um acidente pessoal coberto pelo seguro. A indenização é de R\$ 10.000,00.

**c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Prevê o pagamento de uma compensação ao segurado no caso de invalidez permanente total ou parcial causada por acidente, até o limite do capital segurado. Esta cobertura se aplica em caso de perda ou redução irreversível da funcionalidade de um membro ou órgão, comprovado por laudo médico, excluindo riscos específicos. A indenização é de R\$ 10.000,00.

**1.4** A seleção seguirá as diretrizes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e os critérios operacionais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**1.5** Conforme o Acórdão Nº 600/2015 do TCU, empresas corretoras de seguros não poderão participar.

**1.6** O escopo do contrato abrange seguro de acidentes pessoais para alunos em estágios não obrigatórios.

**1.7** A seguradora fornecerá uma apólice coletiva e certificados individuais para cada aluno, conforme informado pela contratante.

**1.8** A contratante será responsável por fornecer à seguradora a lista de alunos segurados e o período de vigência do seguro, adaptado ao período de atividade dos alunos. Os dados fornecidos incluirão nome completo, data de nascimento, CPF e RG dos alunos.

**1.9** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por interesse da administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106, I, II e III da Lei 14.133/21:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

**1.10** A empresa escolhida deverá demonstrar competência técnica para fornecer o serviço de seguro contra acidentes pessoais, atendendo às especificações, quantidades e prazos definidos no escopo do contrato. Tal qualificação será verificada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades jurídicas públicas ou privadas.

**1.11** É necessário que todas as informações relevantes para validar a autenticidade dos atestados apresentados estejam disponíveis. Os atestados devem se referir a contratos já finalizados ou em execução há pelo menos um ano, a menos que tenham sido estabelecidos para períodos mais curtos, sendo aceitos apenas com a apresentação do respectivo contrato. A empresa deve também comprovar estar regularizada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), apresentando seu número de registro.

**1.12** O licitante deve declarar conhecer plenamente as condições exigidas para a prestação do serviço.

**1.13** Não haverá um período de carência antes do início da cobertura do seguro.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**1.14** Considera-se como acidente pessoal qualquer evento com data específica, não intencional, externo, repentino e violento que cause lesão física e resulte diretamente em morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

**1.15** A empresa contratada é responsável por fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, através do seu representante ou do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). Ela também deve responder prontamente a quaisquer reclamações, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do serviço, resolvendo-as imediatamente sem custos adicionais para a contratante.

**1.16** A contratada está proibida de divulgar ou usar informações adquiridas por meio do contrato e de utilizar o nome da contratante para fins comerciais, campanhas publicitárias ou materiais promocionais, a menos que haja autorização expressa e formal da contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **ADJUDICATÁRIA**.

**2.2** - O **ADJUDICANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **ADJUDICANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua publicação , podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 28º (vigésimo oitavo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

**4.3** - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **5.1 DO REAJUSTE**

**5.1.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE (aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano. conforme inciso I, do artigo 109, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

#### **5.2. DA REVISÃO**

**5.2.1.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os requisitos do parágrafo único, do artigo 106, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

**5.2.2.** O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.12.368.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa – Educação – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação – Ficha 382

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

7.1 Fornecer seguro coletivo para 500 (quinhentos) estagiários, que deverá cobrir acidentes pessoais, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial é essencial para proteger os estagiários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme previsto no item 4 deste TR.

7.2 A CONTRATADA deve assegurar assistência 24 horas em todo o território nacional, seguindo estas diretrizes:

7.3 Cumprir as normas do CNSP e critérios da SUSEP;

7.4 Incluir os requisitos mínimos obrigatórios da SUSEP conforme a CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005;

7.5 Designar um representante para atender à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, fornecendo meios de contato durante toda a vigência contratual, para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante, em relação aos eventuais sinistros, objeto desta licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 7.6 Disponibilizar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas úteis;
- 7.7 Fornecer uma lista de contatos dos representantes e do SAC da seguradora, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 7.8 Alterações como inclusão, substituição, modificação ou exclusão de segurados podem ser feitas a qualquer momento durante a vigência do contrato, sendo comunicadas por e-mail pelo Setor Responsável, com a cobertura iniciando na data de inclusão do segurado.
- 7.9 Emitir a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e lista de segurados;
- 7.10 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado. Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis;
- 7.11 Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;
- 7.12 Além das obrigações acima especificadas, deverá a Contratada assegurar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 7.13 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.14 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;
- 7.15 Em caso de ocorrência de um sinistro, o segurado ou seu beneficiário deve notificar a seguradora, utilizando um formulário ou outro documento apropriado.
- 7.16 Uma vez notificada do sinistro, a seguradora deve informar ao beneficiário os documentos necessários para o recebimento do seguro, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis.
- 7.17 O pagamento do seguro deve ser realizado integralmente e de uma só vez ao beneficiário, no prazo de até 30 dias após a entrega dos documentos requeridos pela seguradora.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE**

- 8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 8.2 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo monitoramento e validação da prestação dos serviços nos termos da Lei nº. 14.133/21;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a emissão da Nota Fiscal, na forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as Sanções Administrativas, previstas na Lei 14.133/21, e no Contrato mediante o cometimento de Infrações, previstas na referida Lei;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ribeirão das Neves, por intermédio das servidoras Paula Peixoto Guimarães e Naiane Ribeiro Correia Ferreira, que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havi

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c)** Assegurar à **ADJUDICATÁRIA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d)** Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f)** Comunicar oficialmente à **ADJUDICATÁRIA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h)** Exigir da **ADJUDICATÁRIA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i)** Sustar o pagamento de faturas no caso condições previstas neste instrumento.
- j)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **ADJUDICATÁRIA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **ADJUDICATÁRIA**.
- l)** Instruir o(s) recurso(s) da **ADJUDICATÁRIA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários e inobservância, pela **ADJUDICATÁRIA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **ADJUDICATÁRIA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **ADJUDICANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.1.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.1.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.3** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.4** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

**10.1.5** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.1.6** A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.1.7** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.1.8** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.1.9** A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.1.10** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**10.1.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.1.12** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.1.13** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.1.14** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

**12.1** - A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **ADJUDICANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**13.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Licitatório nº 015/2024.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **ADJUDICANTE** e **ADJUDICATÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**Local e Data.**

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**De acordo:**

***Assessor Jurídico***

***TESTEMUNHAS:***

---

***NOME:***

***CPF:***

---

***NOME:***

***CPF:***